0029/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.____/2025 0029/2025

Institui o Programa Municipal "Pai Presente, Filho Cuidado", que estabelece medidas de incentivo, formação e acolhimento para paternidade ativa e responsável, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa "Pai Presente, Filho Cuidado", com os seguintes objetivos:

I – Promover o fortalecimento do vínculo entre pais e filhos desde a gestação e na primeira infância;

II – Estimular a divisão igualitária de responsabilidades parentais;

III – Reduzir as desigualdades de gênero no cuidado com crianças;

IV – Promover o desenvolvimento integral na primeira infância.

Art. 2º O Programa contará com os seguintes eixos:

I – Licença-paternidade ampliada e flexibilizada, permitindo sua fruição de forma fracionada, mediante justificativa, até o sexto mês de vida da criança;

II – Formação para paternidade ativa, por meio de oficinas, rodas de conversa e campanhas educativas nas unidades de saúde, escolas e CRAS;

III – Acompanhamento psicológico e socioeducativo, com apoio a pais durante o pré-natal e no pós-parto, integrando os serviços da assistência social e saúde;

IV – Incentivos para empresas privadas, com selo "Empresa Amiga da Primeira Infância", para aquelas que adotarem políticas de licença-paternidade estendida, home office ou jornada flexível para pais na primeira infância.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
23 MAI 2025
14:55

Art. 3º As ações do Programa serão coordenadas de forma intersetorial entre:

I - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II - Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);

III - Secretaria Municipal da Educação (SME);

IV - Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), no que tange à política de gestão de pessoas.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo a celebrar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e instituições privadas para execução das ações do programa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2025

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

00 29 / 2025

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa complementar a instituição genérica da licença paternidade no prazo de 10 dias fixada em sede de Lei Orgânica do Município de Fortaleza em seu art. 116, IX. A presente proposta reflete o compromisso do Município de Fortaleza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da promoção da equidade de gênero e diversidade.

Fortaleza já avança no debate sobre ampliação da licença-paternidade, o que é um passo relevante. Este PLC propõe um salto qualitativo, alinhado com as diretrizes da Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e inspirado em boas práticas legislativas como as da deputada Tabata Amaral, que articula a proteção à infância com a equidade de gênero.

Estudos mostram que a participação ativa dos pais no cuidado desde a gestação tem impactos diretos no desenvolvimento cognitivo e socioemocional das crianças, além de reduzir a sobrecarga sobre as mulheres, favorecendo sua permanência e progressão no mercado de trabalho.

O programa, além de promover a corresponsabilidade, reduz custos futuros com saúde, educação e assistência social, pois crianças que recebem cuidados adequados na primeira infância desenvolvem-se de forma mais saudável, segura e autônoma.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 226, consagra a família como a base da sociedade e impõe ao Estado o dever de sua especial proteção, reconhecendo, inclusive, diversas formas de constituição familiar, para além do modelo tradicional.

O artigo 229 da Constituição impõe dever conjunto a pai e mãe no que se refere à criação e educação dos filhos. Essa corresponsabilidade, entretanto, não se reflete integralmente nas legislações infraconstitucionais, especialmente no que diz respeito aos direitos relacionados ao cuidado na primeira infância.

O atual modelo de licença-paternidade, ainda reduzido se comparado à licença-maternidade, perpetua a sobrecarga histórica atribuída às mulheres no cuidado

com os filhos, representando um dos entraves à plena igualdade de gênero no âmbito familiar e laboral.

O Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais que orientam a formulação de políticas públicas de proteção à infância e promoção da equidade de gênero, dentre os quais destacamos:

- A Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989);

- A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979);

- E os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente os ODS 5 (Igualdade de Gênero) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que incluem a promoção de sociedades inclusivas e igualitárias.

Fortaleza, uma das maiores cidades do país, deve se alinhar às melhores práticas de proteção social, enfrentamento às desigualdades e fortalecimento da rede de cuidado na primeira infância. A ampliação da licença-paternidade representa:

- Um investimento na saúde mental e emocional das crianças;

- Um avanço na redução das desigualdades de gênero, dividindo de forma mais justa as responsabilidades parentais;

- Uma política de inclusão social, que reconhece as famílias homoafetivas e diversas, garantindo-lhes direitos iguais no exercício da parentalidade.

A prorrogação da licença, condicionada à participação em atividades formativas,

tem também caráter educativo, cultural e social, estimulando a construção de uma cultura de paternidade ativa e responsável.

Estudos demonstram que políticas de fortalecimento da primeira infância, como esta proposta, resultam na redução de custos públicos de médio e longo prazo em áreas como saúde, educação e assistência social.

Além disso, a prorrogação da licença é condicionada e temporária, o que permite à administração pública prever, planejar e mitigar eventuais impactos operacionais, especialmente porque se destina a um ciclo restrito e previsível de afastamento.

Este projeto reafirma o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a proteção jurídica de todas as formas de família, conforme consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADI 4277 e ADPF 132, que reconheceram a união estável homoafetiva como entidade familiar.

Assim, garante-se explicitamente o direito à licença-paternidade aos casais homoafetivos, adotantes e aos responsáveis legais, independentemente da estrutura familiar, fortalecendo o compromisso municipal com os direitos humanos e a inclusão social.

Adriana Gerônimo.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL